

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

RAYSSA DE SALES FRANÇA

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Edith Maria Barbosa Ramos, Rayssa de Sales Franca – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-257-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

É com grande satisfação que apresento este livro, fruto do trabalho de pesquisadores do curso de Direito de diversas universidades brasileiras no eixo Direitos Sociais, Seguridade e Previdência social. Os trabalhos apresentados tratam de temas inovadores, atuais e importantes, evidenciando uma abordagem interseccional.

Os pôsteres também trouxeram luz para problemas que transpassam o nível jurídico nacional e alcançam direitos transnacionais, e em seus resultados, apontaram soluções jurídicas para tornar a sociedade mais justa, solidária e equitativa. Os textos aqui reunidos buscam não apenas analisar normas e práticas jurídicas, mas também provocar reflexões sobre o papel do Estado e da comunidade na garantia desses direitos.

Este livro é resultado de esforço coletivo e da dedicação de pesquisadores que acreditam na força do conhecimento como instrumento de transformação. Cada artigo traz perspectivas únicas, enriquecendo o debate e ampliando a compreensão sobre questões que afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros.

Como organizadora, espero que esta obra seja recebida como uma contribuição significativa para o estudo e a valorização dos direitos sociais. Que ela inspire novas pesquisas, diálogos e ações voltadas à promoção da dignidade e da cidadania.

ORGANIZADORES:

Mestre Rayssa De Sales França – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Doutora Edith Maria Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

Mestre Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

Aposentadoria por Idade Urbana: uma análise crítica das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019

Isadora Lima Stanger

Resumo

Introdução

Ao longo do tempo, o Brasil passou por um intenso êxodo rural, levando a maior parte da população a viver em áreas urbanas. Essa urbanização transformou a estrutura social e econômica do país, impactando também o perfil dos trabalhadores e as demandas por seguridade social. Nesse contexto, a Aposentadoria por Idade Urbana tornou-se especialmente relevante.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) promoveu mudanças profundas no sistema previdenciário dos trabalhadores urbanos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Entre as principais alterações, destaca-se o fim da aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima, substituída por regras mais rígidas. Também houveram mudanças no cálculo dos benefícios, resultando, em muitos casos, na redução dos valores das aposentadorias.

A reforma criou dois conjuntos de regras: as permanentes, para os que ingressaram no RGPS após a emenda, e as de transição, para quem já contribuía até 13 de novembro de 2019. As exigências de idade e tempo de contribuição foram alteradas: para as mulheres, passou-se a exigir 62 anos e 15 anos de contribuição; para os homens, 65 anos e 20 anos de contribuição.

O cálculo do benefício também mudou. Antes, considerava-se a média dos 80% maiores salários desde 1994. Após a reforma, passou-se a usar a média de 100% das contribuições, multiplicada por 60%, com acréscimos de 2% por ano adicional (acima de 20 anos para homens e 15 para mulheres), o que reduziu o valor final para muitos trabalhadores, especialmente os de baixa renda.

As alterações citadas impactam diretamente os trabalhadores urbanos. Ainda que o principal objetivo da EC 103/2019 tenha sido a contenção do déficit previdenciário — conforme previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988 — os efeitos concretos sobre a população, em especial sobre os segmentos mais vulneráveis, tornam o acesso à aposentadoria mais restrito. Trabalhadores com histórico de informalidade, rotatividade de empregos e baixos salários são os mais prejudicados, enfrentando maiores dificuldades para cumprir os requisitos exigidos.

A reforma, ao estabelecer critérios uniformes e mais exigentes, desconsidera as desigualdades estruturais do mercado de trabalho brasileiro, penalizando justamente aqueles que têm menor estabilidade e proteção laboral. Além disso, a diminuição do valor médio dos benefícios compromete a qualidade de vida dos aposentados, afetando diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal.

O Brasil apresenta grandes desigualdades regionais, econômicas e sociais, o que torna difícil estabelecer regras previdenciárias universais e justas. As diferentes condições de trabalho e acesso ao mercado formal influenciam diretamente o tempo possível de contribuição e a expectativa de vida pós-aposentadoria.

A reforma também evidenciou disparidades entre trabalhadores urbanos e rurais. Estes mantiveram regras mais brandas (aposentadoria aos 55 anos para mulheres e 60 para homens, com 15 anos de contribuição), enquanto os urbanos enfrentaram critérios mais exigentes. Embora essa diferença considere o trabalho rural, não leva em conta as dificuldades enfrentadas nos centros urbanos, como jornadas exaustivas e alta informalidade.

Diante disso, é fundamental analisar criticamente os efeitos da Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre o regime de previdência urbana e propor medidas que promovam uma Previdência mais justa, equitativa e acessível.

Problema da pesquisa

De que maneira as transformações estruturais promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 impactam a configuração da previdência urbana no Brasil, especialmente no que diz respeito ao acesso, à equidade e à efetividade dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos em um contexto de crescente informalidade, precarização das relações de trabalho e desigualdade social nas cidades? Quais as categorias de trabalhadores urbanos foram as mais afetadas?

Objetivo Geral

Discorrer sobre os impactos das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre o regime de previdência urbana no Brasil, analisando as consequências no acesso dos direitos previdenciários para essa parte dos trabalhadores brasileiros.

Objetivos Específicos

- Identificar as principais alterações trazidas pela EC nº 103/2019 no regime de aposentadoria urbana.

- Investigar como essas mudanças afetam trabalhadores urbanos.
- Apontar possíveis alternativas ou complementações de políticas públicas que possam mitigar os efeitos negativos da reforma.
- Comparar os impactos da reforma entre trabalhadores urbanos e rurais.

Metodologia

A pesquisa utilizará, predominantemente, o método dedutivo, com abordagem teórica e exploratória. Será adotado também o método bibliográfico, por meio do levantamento de artigos acadêmicos e da legislação pertinente à Previdência Urbana. Em seguida, será realizada uma análise dos dispositivos legais relacionados à Previdência, com base na Constituição Federal, na Lei nº 8.213/1991 e na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Resultados alcançados

A Emenda Constitucional nº 103/2019 impôs desafios significativos aos trabalhadores urbanos no acesso à previdência. A elevação da idade mínima, o aumento do tempo de contribuição e a nova fórmula de cálculo — baseada em 100% das contribuições — reduziram os valores dos benefícios e dificultaram o acesso, impactando especialmente os trabalhadores com vínculos instáveis e trajetória marcada pela informalidade. Assim, a reforma revelou-se regressiva ao afetar de forma mais severa os grupos em maior vulnerabilidade social.

A reforma foi mais severa para os urbanos, enquanto os rurais mantiveram regras mais flexíveis, ignorando as dificuldades específicas das grandes cidades, como a informalidade e os longos deslocamentos. Essa padronização agrava desigualdades históricas e compromete o papel da previdência como promotora de justiça social. Além disso, a ausência de políticas compensatórias evidencia a necessidade de revisões que priorizem a equidade e a dignidade humana.

Palavras-chave: Emenda Constitucional nº 103/2019, Reforma da Previdência, Trabalhadores Urbanos

Referências

ANDRADE, Isabel Dias de. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC N.103/2019) E OS PRINCIPAIS IMPACTOS NO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL: Retrocesso social? Recife. Dez.2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-reforma-da-previdencia-ec-n-103-2019-e-os-principais-impactos-no-beneficio-da-aposentadoria>

a-especial-retrocesso-social/2078093825

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019. Edição extra.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

LEITÃO, André Studar; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. Manual de Direito Previdenciário. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.